



Folhas nº	43
Processo nº	012
Rubrica:	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

**PROCESSO N.º 012/2019**

**ASSUNTO:** Contratação Direta por Dispensa

**OBJETO:** Aquisição sob demanda de materiais de limpeza com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de São Bernardo - MA.

**Legislação Aplicável:** Art. 24, II, da Lei n. 8.666/93.

### PARECER DA CPL

Excelentíssimo Presidente,

1.1. O processo em epígrafe trata-se da Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, no qual por meio de ofício a Câmara Municipal, solicita a aquisição sob demanda de materiais de limpeza com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de São Bernardo - MA, sendo legalmente previsto nos moldes do art. 24, II, da Lei no 8.666/93.

1.2. Em sua justificativa técnica, o Setor demandante informa a necessidade de manter um estoque que viabilize as atividades de limpeza diárias, bem como a assepsia em todos os locais vinculados à Câmara Municipal de São Bernardo, proporcionando condições de higiene adequadas para o desenvolvimento dos trabalhos realizados.

1.3. Constam nos autos, três (03) propostas comerciais, das empresas: C DE CARVALHO – EPP (CNPJ: 28.492.207/0001-40), DISTRIBUIDORA ALIANÇA (CNPJ: 17.236.402/0001-92) e a empresa DISTRIBUIDORA SANTA ISABEL (CNPJ: 10.514.208/0001-82).

1.4. A proposta mais vantajosa para administração pública foi da C DE CARVALHO – EPP (CNPJ: 28.492.207/0001-40), no valor global de **R\$ 16.381,47 (dezesesseis mil, trezentos oitenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, de acordo com a pesquisa de mercado feita pelo Setor Administrativo.

1.5. Nesta feita, compulsando os autos, verificamos que a empresa da C DE CARVALHO – EPP (CNPJ: 28.492.207/0001-40) juntou aos autos documentos referentes a habilitação jurídica e fiscal, contudo, verifica-se que habilitação fiscal em sua maioria se encontra vencida, portanto, estando apta a contratar desde que junte as certidões atualizadas.

1.6. Da instrução destes autos constam ainda:

- 1) Ofício de Solicitação da Câmara Municipal;
- 2) Despacho do Presidente da Câmara Municipal;



Folhas nº	44
Processo nº	012
Rubrica:	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

- 3) Pesquisa de mercado, juntando proposta de preço e habilitação jurídica e fiscal;
- 4) Dotação Orçamentária;

É o relatório, opina-se.

1.7. Uma vez que há informação de recursos globais, adotará a Lei Federal nº 8.666 de 1993. Assim sendo, a Lei Federal, ao disciplinar a contratação direta por inexigibilidade, estabelece no art. 24, II, o seguinte:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

#### **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018**

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*[...]*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

1.8. Assim sendo, considerando que o pleito se encontra regularmente com todas as peças exigidas por Lei, opinamos pela:

a) pela contratação direta por DISPENSA, com base no art. 24, caput e inc. II, da Lei 8.666/93.

b) pela contratação direta por dispensa com a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, qual seja, da C DE CARVALHO – EPP (CNPJ: 28.492.207/0001-40), tendo em vista a necessidade e o valor estimado para referida aquisição e **condicionando a apresentação regular das certidões fiscais.**



Folhas nº	45
Processo nº	012
Rubrica:	P

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

1.9. No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer ao Ordenador de Despesa à prévia análise da Assessoria Jurídica para análise e parecer nos termos da lei;


1.10. Informamos, ainda, que segue anexo a esse parecer a minuta do contrato e portaria que nomeou os membros dessa Comissão de Licitação.

1.11. Uma vez observadas as condições anteriores, por fim, cabe a Vossa Excelência decidir quanto à Ratificação da presente contratação direta por dispensa de licitação.

São Bernardo (MA), 30 de maio de 2019.

  
**RENATA LIMA FERREIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
**GERLAN DA SILVA LIMA**  
Equipe de Apoio

  
**FRANCISCO CÉLIO BEZERRA**  
Equipe de Apoio

Francisco Célio Bezerra  
CPF - 383.247.503 - 63  
O A B - MA 5050 A